



Lei Nº 183/2011

De Setembro de 2011

“Dispõe sobre aumento de vencimento de servidores efetivos do Município de Alvorada do Gurguéia – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo IV da Lei Municipal nº 89 de 29 de junho de 2005, conforme segue:

ANEXO IV

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Cargo/Função	Classe	Ref.	Vencimento Básico	
			20/h (*)	40/h (**)
Professor de Educação Básica – PEB	I	1	741,00	1.111,50
		2	778,05	1.167,07
		3	816,95	1.225,42
		4	857,79	1.286,68
		5	900,63	1.350,94
		6	945,66	1.418,49
		7	992,94	1.489,41
		8	1.042,58	1.563,87
		9	1.094,70	1.642,50
		10	1.149,43	1.724,14



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Professor de Educação Básica – PEB	II	1	815,00	1.222,50
		2	855,75	1.283,62
		3	898,53	1.347,79
		4	943,46	1.415,19
		5	990,63	1.485,94
		6	1.040,16	1.560,24
		7	1.092,17	1.638,25
		8	1.146,78	1.720,17
		9	1.204,12	1.806,18
		10	1.264,33	1.896,50
Professor Auxiliar	-----	----	545,00	1.090,00

(\*) 20 (vinte) horas semanais, correspondendo a 100 (cem) horas mensais.

(\*\*) 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo a 200 (duzentas) horas mensais.

**Art. 2º - Vetado.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze

  
José Félix de Sousa  
Prefeito Municipal